



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1968 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 25/02/2026

ASSINATURA: Edelvoes J. de Rocha

RÍCULA/IDENT.: 0615

*Cria cargo de provimento efetivo e cargo de provimento em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, altera o Quadro Geral de Servidores Públicos Municipais e o Quadro de Cargos Comissionados do Município de Virginópolis, instituídos pela Lei Municipal nº 1.304, de 1997, e dá outras providências."*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Virginópolis, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, o cargo de provimento efetivo denominado **Agente de Bordo**, que passa a integrar o Quadro Geral de Servidores Públicos Municipais, constante da Lei Municipal nº 1.304, de 1997, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município, conforme quadro constante no anexo único desta lei, que define vencimento, número de vagas e jornada de trabalho.

**Art. 2º.** São atribuições do cargo efetivo de Agente de Bordo:

I – orientar os pacientes quanto aos horários de embarque, desembarque e retorno, bem como sobre os documentos necessários para a realização de consultas, exames e procedimentos de saúde;

II – garantir que todos os pacientes previamente agendados estejam presentes no transporte antes da partida, realizando a conferência nominal no embarque, bem como verificar o retorno dos mesmos pacientes após a finalização dos atendimentos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. III – comunicar à coordenação da Secretaria Municipal de Saúde qualquer divergência, ausência, atraso ou intercorrência relacionada aos passageiros;

IV – acompanhar os passageiros durante todo o percurso do transporte eletivo em saúde;

V – realizar a conferência da relação de passageiros, autorizações e documentos necessários;

VI – orientar os usuários quanto aos horários, normas de embarque, desembarque e conduta durante o transporte;

VII – auxiliar no embarque e desembarque de pacientes, especialmente idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VIII – zelar pela segurança, conforto e bem-estar dos passageiros durante o trajeto;

IX – registrar ocorrências e apoiar a organização logística do transporte sanitário eletivo;

X – executar outras atribuições correlatas determinadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, observada a natureza do cargo.

**Art. 3º.** Fica criado o cargo de provimento em comissão, de nível superior, de recrutamento amplo, denominado **Supervisor de Leito Hospitalar**, que passa a integrar o Quadro de Cargos Comissionados – Recrutamento Amplo, constante da Lei Municipal nº 1.304, de 1997, conforme quadro constante no anexo único desta lei, que define vencimento, número de vagas e jornada de trabalho.

**Art. 4º.** O cargo de Supervisor de Leito Hospitalar será de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II e V, da Constituição Federal, e será exercido por profissional com formação de nível superior compatível com as atribuições do cargo, conforme regulamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 5º.** São atribuições e responsabilidades do cargo comissionado de Supervisor de Leito Hospitalar, aquelas definidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.082, de 06 de fevereiro de 2025, e, em especial:

I – identificar e avaliar a ocupação regular do leito SUS;

II – verificar a existência e o funcionamento do Núcleo Interno de Regulação – NIR;

III – supervisionar o adequado e completo registro da solicitação de internação e do laudo clínico na Ferramenta Estadual de Regulação;

IV – acompanhar o preenchimento tempestivo da atualização e evolução do laudo clínico, sempre que houver alteração do quadro de saúde do usuário ou, no máximo, a cada 12 (doze) horas, conforme a Resolução SES/MG nº 8.340/2022;

V – avaliar a prática regular, oportuna e qualificada de respostas às pendências registradas pelas Centrais de Regulação Assistencial;

VI – verificar a correspondência entre o quantitativo de leitos por tipo, conforme o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e os dados constantes no mapa de leitos da Ferramenta Estadual de Regulação, excluídos os leitos manuais, quando houver;

VII – proceder à conferência dos leitos manuais, comparando os registros internos do estabelecimento de saúde com os dados da Ferramenta Estadual de Regulação;

VIII – verificar a equivalência entre leitos livres, ocupados e bloqueados, observando documentos da vigilância sanitária e registros oficiais;

IX – conferir a correspondência entre os pacientes internados no sistema do estabelecimento e os registros constantes na Ferramenta Estadual de Regulação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

X – Identificar leitos indisponíveis não notificados ao gestor e à Central de Regulação Assistencial, promovendo as medidas necessárias para regularização, registro e bloqueio.

**Art. 6º.** Os cargos criados por esta Lei serão incluídos nos anexos próprios da Lei Municipal nº 1.304, de 1997, respeitados os limites orçamentários, financeiros e de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virginópolis/MG, 25 de fevereiro de 2026.

**JOSUE ARRUDA DOS  
SANTOS:04530206661**

Digitally signed by JOSUE ARRUDA  
DOS SANTOS:04530206661  
Date: 2026.02.25 16:30:56 -03'00'

**JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO ÚNICO**

**CARGO DO QUADRO- CARGO EM COMISSÃO- RECRUTAMENTO AMPLO**

(Lei 1304 de 1997)

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	VAGAS
<b>SUPERVISOR DE LEITO HOSPITALAR</b>	40 h semanais	R\$ 3.200,00	01

**CARGO DO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VIRGINÓPOLIS**

(Lei 1304 de 1997)

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	VAGAS
<b>AGENTE DE BORDO</b>	40 h semanais	R\$ 1.700,00	02